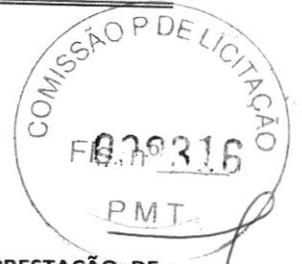




**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº 017/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PMT nº 011/2018**



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representado pelo prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representada, pela Secretária Sra. **Rita de Cássia Almeida da Silva**, portadora do RG sob o nº 6883388 SDS/PE e CPF 054.646.914-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, com sede na Rua Domingos José Martins, nº. 75, Sala 401-402, bairro Recife Antigo, Recife-PE, neste ato representado pelo Sr. **Manoel Henrique Duarte Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 770278 SSP PE SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº. 062.537.764-87, residente e domiciliado a Rua Francisco Jacinto, nº. 255, Santo Amaro, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, de acordo com a as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** o disposto na Clausula Sexta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a pesquisa de mercado, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujos valores não serão reajustados;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados são de natureza continuada, cujo entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das **atividades** finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

**CONSIDERANDO** principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em conformidade com os termos edital e anexos, mantendo-se pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como disposto na Clausula Sexta do Contrato original, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório nº 017/2018 – Pregão Presencial nº. 009/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**, na condição de licença de uso a fim de administrar cadastros técnicos imobiliário/mercantil e os cadastros de débitos, como também a informatização dos procedimentos de emissão de nota fiscal eletrônica, geração de guias de arrecadação para recolhimento do ISSQN nas modalidades de recolhimento por estimativa ou variável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 09 de abril de 2020 a 10 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda

Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda

Função: 4- Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal

Ação: 2.16 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEFAZ)

Despesa 74 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

O valor global para prestação de serviços ora contratado é de **96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo o valor mensal correspondente a **R\$ 8.062,50 (oito mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 08 de abril de 2020.

Rita de Cássia de Almeida Silva  
Secretária Municipal da Fazenda  
09/1/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Secretária **Rita de Cássia Almeida da Silva**  
CONTRATANTE



**TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**  
**Manoel Henrique Duarte Neto**  
Sócio da **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Mirala Cabral  
CPF: 062.711.444-03

Nome: Rita de Cássia  
CPF: 090.271.524-25